ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA FINAL

Ref. - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026

PROCESSO Nº 49/2026

IRP Nº 16/2026

1. OBJETO E QUANTITATIVOS

1.1. Aquisição de **VEÍCULOS AMBULÂNCIA, DE SIMPLES REMOÇÃO E DO TIPO FURGÃO**, pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Quantitativo(s) total(is):

ITEM	QUANT	APRES.	DESCRIÇÃO
1	58	UND	**VEÍCULO AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO** PEQUENO PORTE, ZERO QUILOMETRO, NOVO, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, COM ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO NO MÍNIMO 2026/2026 COR BRANCA, COM DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELETRO-HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO (ACEITA-SE AR CONDICINADO INDEPENDENTE), VIDRO ELÉTRICO, TRAVA ELÉTRICA E CHAVE ORIGINAL DE FÁBRICA. MOTOR BICOMBUSTIVEL COM INJEÇÃO ELETRÔNICA, 4 CILINDROS, 8 VALVULAS, **MÍNIMO 107 CV**, PNEUS NOVOS, RESERVATÓRIO MÍNIMO DE COMBUSTÍVEL 45 LITROS. **DESCRITIVO TRANSFORMAÇÃO: COMPRIMENTO INTERNO MÍNIMO 2.00M,** CONFECCIONADO INTERNAMENTE EM MATERIAL TOTALMENTE LAVÁVEL, COM PERFEITO ACOPLAMENTO SOBRE A ESTRUTURA DO VEÍCULO; PISO ANTIDERRAPANTE; ILUMINAÇÃO INTERNA EM LED 12V; ILUMINAÇÃO EXTERNA NAS LATERAIS EM LED'S BRANCOS E VERMELHOS; 02 TOMADAS 12V, DUAS JANELAS CORREDIÇAS NAS LATERAIS COM SERIGRAFIA PADRÃO AMBULÂNCIA; AEROFÓLIO NA TAMPA TRASEIRA; SUPORTE PARA SORO E PLASMA; **MACA RETRÁTIL EM ALUMINIO COM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 1.80 M**; SUPORTE PARA SORO E PLASMA; ARMÁRIO FRONTAL INTERNO LOCALIZADO NA REGIÃO SUPERIOR; BANCO BAÚ COM ENCOSTO PARA ACOMPANHANTE EM COURVIM E COM CINTO DE SEGURANÇA; SUPORTE PARA FIXAÇÃO DE UM CILINDRO DE OXIGÊNIO COM CAPACIDADE DE 1M³ / 3 LITROS; CILINDRO DE AR COMPRIMIDO COM CAPACIDADE DE 1M³ / 3 LITROS; RÉGUA DE OXIGÊNIO DE 03 PONTAS COM FLUXÔMETRO / ASPIRADOR/ UMIDIFICADOR; MANÔMETRO; REDE DE OXIGÊNIO COM VÁLVULA E MANÔMETRO EM LOCAL DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO; REVESTIMENTO INTERNO EM ABS OU SIMILAR NA COR BRANCA (PADRÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE); PINTURA EXTERNA NA COR DO VEÍCULO; CONJUNTO COMPLETO DE FECHADURA, TRINCOS, E CHAVE NA PORTA TRASEIRA; SINALIZADOR EM BARRA COM SIRENE DE UM TOM; VENTILADOR INTERNO; EXAUSTOR INTERNO; PELICA OPACA NA COR BRANCA; TAMPA TRASEIRA DE FÁCIL ABERTURA, COM VIDRO. AR CONDICIONADO PARA PACIENTE. ALARME SONORO DE RÉ. O VENCEDOR **DEVERÁ APRESENTAR MANUAL DO PROPRIETÁRIO E DE MANUTENÇÃO EM PORTUGUÊS, DEVERÁ POSSUIR ASSISTÊNCIA TÉCNICA, PEÇAS DE REPOSIÇÃO E OFICINA AUTORIZADA LOCALIZADA EM UM RAIO MÁXIMO DE 300KM DA SEDE DO CIVAP – ASSIS/SP**.
2	56	UNID	VEÍCULO ZERO QUILOMETRO, NOVO, **TIPO FURGÃO**, DE NO MÍNIMO 10M3, COR BRANCA (SOLIDA), COM ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO NO MÍNIMO **2026/2026**, **TRANSFORMADA EM AMBULÂNCIA PARA U.T.I.,** TETO ALTO, COM NO **MÍNIMO AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS**: 4 CILINDROS, TURBO, MOVIDO A ÓLEO DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA 140 CV, ENTRE EIXO DE NO MINIMO 3.500MM TRANSMISSÃO MECÂNICA DE NO MÍNIMO 5 MARCHAS Á FRENTE E 1 Á RÉ. FREIO HIDRÁULICO, DISCO NAS

			04 RODAS, PNEUS NOVOS, TACOGRAFO, SISTEMA ABS E AIR-BAG, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELETRO-HIDRÁULICA, CINTOS DE SEGURANÇAS PARA OS PASSAGEIROS E MOTORISTA. AR CONDICIONADO MOTORISTA E PACIENTE. TRAVA E VIDROS ELÉTRICOS, ISOLAMENTO ACÚSTICO, REVESTIMENTO INTERNO NAS LATERAIS E TETO EM ABS OU SIMILAR. PISO ANTIDERRAPANTE. 02 ENTRADAS DE AR NO TETO (MODELO COGUMELO), SUPORTE PARA EXTINTORES EXTRAS NA LATERAL DAS PORTAS TRASEIRAS. SUPORTE PARA FIXAÇÃO DE CONES DE SINALIZAÇÃO. ARMÁRIO TIPO BALCÃO EM COMPENSADO REVESTIDO EM FÓRMICA, ABS, OU FIBRA DE VIDRO DE COR CLARA COM PORTAS DE ACRÍLICO, CORREDIÇAS INSTALADAS NA LATERAL ESQUERDA. CONTENDO LOCAL PARA BATERIA E CENTRAL DE COMANDOS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO INTERNA. BANCO ASSISTENTE COM POLTRONA ANATÔMICA FIXA COM CINTOS DE SEGURANÇA. BANCO BAÚ EM COMPENSADO, ABS OU SIMILAR PARA 02 PESSOAS COM CINTO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL, ESTOFAMENTOS EM COURVIM DE ALTA RESISTÊNCIA, COM ENCOSTO DE CABEÇA ASSENTOS E ENCOSTOS DAS COSTA INDIVIDUAIS, COM LIXO TIPO GAVETA NA SUA ESTRUTURA OU LIXEIRA PRÓXIMO A CADEIRA DO SOCORRISTA. **MACA RETRÁTIL EM ALUMÍNIO, TAMANHO MINIMO DE 1,90 COMPRIMENTO**, COM COLCHONETE REVESTIDO EM COURVIM E CINTO DE SEGURANÇA E TRAVAMENTO. ILUMINAÇÃO INTERNA 03 LUMINÁRIAS ALÓGENAS OU LED NO TETO E 4 LUMINÁRIAS EM LEDS. 04 FAROL EM LED INSTALADO SOBRE A PORTA TRASEIRA, LATERAL DIREITA, ESQUERDA E DIANTEIRA DO VEICULO, 04 ESTROBOS LED INSTALADO NA GRADE DIANTEIRA, 02 TOMADAS INTERNAS 2P+T 110 VCA, 02 TOMADAS INTERNA 12 VCC, INVERSOR DE VOLTAGEM DE NO MÍNIMO 2000 WATTS. SINALIZADORA BARRA COM SIRENE DE 100 WATTS ELETRÔNICA E 04 TONS. LUZES DE ADVERTÊNCIA FIXADAS NAS LATERAIS DO VEÍCULO, SENDO 03 (TRÊS) EM CADA LADO E 02 (DUAS) NA TRASEIRA. SISTEMA DE OXIGÊNIO COM SUPORTE PARA CILINDRO 16 LITROS. SUPORTE PARA CILINDRO DO OXIGÊNIO BABY FIXADO NA PAREDE DE TRÁS DO BANCO DO PASSAGEIRO. INSTALAÇÃO DE UM CILINDRO DE OXIGÊNIO DE 03 PONTAS COM FLUXÔMETRO/ ASPIRADOR/ UMIDIFICADOR. VIDRO FIXO E COM PELÍCULA JATEADA NAS DUAS PORTAS TRASEIRAS; VIDRO DE CORRER E COM PELÍCULA JATEADA NA PORTA LATERAL. ABERTURA COM ACESSO ENTRE A CABINE DO MOTORISTA E A DO PACIENTE. BALAÚSTRE FIXADO NO TETO. 01 SUPORTE PARA SORO FIXADO NO BALAÚSTRE. REFORÇO FIXADO NO PISO, EMBAIXO DE TODAS AS RODAS DA MACA. GRAFISMO COMPOSTO DE CRUZES INSCRITAS EM CÍRCULOS NAS PORTAS E VIDRO TRASEIRO “AMBULÂNCIA“ NAS LATERAIS E DE FORMA ESPELHADA NO CAPÔ, **DEVIDAMENTE APROVADA PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES. ALTERAÇÃO MARCA MODELO CAT JUNTO AO DENATRAN DE FURGÃO PARA AMBULÂNCIA.** POSSUIR TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO BRASILEIRA. DEVIDAMENTE APROVADA PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES. **O VENCEDOR DEVERÁ APRESENTAR MANUAL DO PROPRIETÁRIO E DE MANUTENÇÃO EM PORTUGUÊS, DEVERÁ POSSUIR ASSISTÊNCIA TÉCNICA, PEÇAS DE REPOSIÇÃO E OFICINA AUTORIZADA LOCALIZADA EM UM RAIO MÁXIMO DE 300 KM DA SEDE DO CIVAP – ASSIS/SP .**

Justificativa Técnica para Especificação de Maca com Comprimento Mínimo de 1,90 m.

A especificação de maca com comprimento mínimo de **1,90 m** visa assegurar a adequada acomodação dos pacientes transportados, observando critérios de segurança, ergonomia, conforto e qualidade da assistência prestada durante o transporte sanitário.

A definição desse comprimento considera a necessidade de atender a uma ampla variedade de perfis antropométricos da população, contemplando pacientes de maior estatura sem comprometer seu correto posicionamento na maca. A utilização de equipamentos com comprimento inferior, como

modelos de 1,80 m, pode resultar em inadequação do apoio corporal para parte dos usuários, ocasionando desconforto, dificuldade na imobilização quando necessária e maior risco de deslocamento durante o transporte.

Sob o aspecto operacional, a maca de **1,90 m** proporciona maior versatilidade ao serviço, reduzindo restrições relacionadas ao porte físico dos pacientes e permitindo que a ambulância esteja preparada para atender diferentes situações assistenciais, sem necessidade de soluções alternativas que possam comprometer a segurança ou a eficiência do atendimento.

Dessa forma, a especificação de maca com comprimento mínimo de **1,90 m** encontra respaldo nos princípios da eficiência, da segurança do paciente, da ergonomia e da adequação técnica do equipamento à finalidade a que se destina, representando medida que amplia a capacidade operacional da ambulância e contribui para a prestação de um serviço de transporte em conformidade com as boas práticas assistenciais.

1.3. Quantitativo(s) por município:

Seq.	Município	Item 1	Item 2
1.	Alvinlândia	1	1
2.	Assis	3	0
3.	Bastos	2	2
4.	Bernardino de Campos	3	2
5.	Caiabu	2	2
6.	Cândido Mota	3	5
7.	Chavantes	3	1
8.	Echaporã	1	1
9.	Espirito Santo do Turvo	2	3
10.	Florínea	0	1
11.	Ibirarema	2	2
12.	João Ramalho	5	5
13.	Lutécia	1	1
14.	Manduri	0	1
15.	Maracaí	3	2
16.	Martinopolis	1	1
17.	Ocauçu	5	5
18.	Oscar Bressane	1	2
19.	Ourinhos	2	2
20.	Paraguaçu Paulista	4	2
21.	Paulistania	1	1
22.	Pedrinhas Paulista	1	1
23.	Platina	1	2
24.	Quatá	2	2
25.	Salto Grande	2	1
26.	Sandovalina	2	3
27.	São Pedro do Turvo	4	4
28.	Tarumã	1	1
TOTAL		**58**	**56**

1.4. Os produtos licitados se destinarão a **28 (vinte e oito)** municípios, sendo: ALVINLÂNDIA, ASSIS, BASTOS, BERNARDINO DE CAMPOS, CAIABU, CÂNDIDO MOTA, CHAVANTES, ECHAPORÃ, ESPÍRITO SANTO DO TURVO, FLORÍNEA, IBIRAREMA, JOÃO RAMALHO, LUTÉCIA, MANDURI, MARACAÍ,

MARTINÓPOLIS, OCAUÇU, OSCAR BRESSANE, OURINHOS, PARAGUAÇU PAULISTA, PAULISTÂNIA, PEDRINHAS PAULISTA, PLATINA, QUATÁ, SALTO GRANDE, SANDOVALINA, SÃO PEDRO DO TURVO e TARUMÃ, todos entes consorciados ao CIVAP.

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.6. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constantes das solicitações de participação na licitação desenvolvidas pelas Prefeituras aderentes do certame.

1.7. O prazo de vigência da contratação (ata de registro de preços) é de 12 (doze) meses contados do encerramento da licitação, encerrando-se ao final de sua vigência.

a) nesta vigência da ARP os preços serão fixos e irreajustáveis.

b) a vigência da ARP poderá ser prorrogada por novo período de 01 (um) ano, no interesse da Administração, desde que mantida vantajosidade do preço registrado.

b.1) em caso da prorrogação aqui tratada o(s) preço(s) poderá(ão) reajustado(s) pelo IPCA-IBGE relativo aos 12 (doze) últimos meses já publicados, desde que haja acordo entre as partes.

c) a vantajosidade do preço registrado deverá ser comprovada pelo município contratante, no seu processo, através de pesquisa de mercado, na forma da lei.

1.8. A minuta da Ata de Registro de Preços oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da(s) contratação(ões).

Notas/Esclarecimentos:

a) A Lei 6.729/79 (Lei Ferrari) não se aplica à esta licitação, a exemplo do entendimento contido, inicialmente, do Parecer TC-586/989/18 do TCESP, onde foi considerada "norma estranha à legislação de licitações".

 Referido entendimento foi reforçado pela decisão advinda do Acórdão TCU nº 1227/2026, de 13/05/2026, data posterior ao reconhecimento da constitucionalidade da Lei referida pelo Plenário do STF, de 23/04/2026.

b) O conceito de veículo "novo" e "zero quilômetro" encontra amparo: a) Acórdão nº 1510/2022 – TCU – Plenário; b) Processo: TC-586/989/18 – Tribunal Pleno – 18/04/2018.

c) Todas as revisões serão custeadas pelos municípios que adquirirem os veículos;

d) As quantidades de revisões serão aquelas estabelecidas pelo manual do fabricante do veículo e de acordo com as quilometragens lá estabelecidas;

e) Os veículos serão utilizados de acordo com a necessidade de cada município, sendo as revisões pagas por eles.

f) Despesas como Seguro Veicular, IPVA e transferência de propriedade serão suportadas pelos municípios adquirentes.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVAS

2.1. Da necessidade:

A aquisição de veículos adaptados/transformados, para serem utilizados como ambulâncias pelos municípios consorciados se faz necessária devido à urgência em garantir atendimento de qualidade e eficaz à população.

A utilização de tais veículos é fundamental para garantir o adequado atendimento médico no deslocamento de pacientes, especialmente em situações de emergência. A aquisição desses veículos contribuirá para a melhoria do serviço de transporte de pacientes e para a qualidade do serviço de saúde prestado pelos municípios consorciados.

São veículos que, pela sua destinação, são utilizados quase diariamente e isso faz com que se deterioram em pouco tempo, havendo necessidade de sua substituição ou até o aumento da frota para atendimento da demanda crescente à cada dia.

Os municípios consorciados, ao unirem esforços para a aquisição conjunta dos veículos, demonstram preocupação com a saúde e bem-estar dos cidadãos, buscando solucionar o problema do transporte de pacientes de forma rápida e eficiente.

Dessa forma, a contratação do objeto em questão se apresenta como uma medida estratégica e necessária para garantir a eficiência na execução dos serviços públicos, atendendo às demandas

dos municípios consorciados e promovendo o interesse público.

2.2. Das justificativas

2.2.1. Da utilização do SRP:

O Sistema de Registro de Preços é a modalidade ideal para essa contratação, uma vez que proporciona agilidade e economia aos municípios participantes. O Pregão Eletrônico, com critério de julgamento do menor preço, é o mais adequado para garantir a obtenção dos veículos necessários com o melhor custo-benefício.

No caso das aquisições pretendidas, torna-se inviável, senão impossível, a determinação exata do número de veículo que cada município irá necessitar assim como o "quando". Caso possível fosse, estaria inviabilizada a utilização do SRP.

Essa dificuldade, em serem definidos os quantitativos por antecipação decorre das variáveis:

a) Os veículos existentes nas frotas são utilizados diariamente, percorrendo grandes distâncias o que promove desgaste acentuado e acelerado do veículo, necessitanto sua reposição periodicamente;

b) Diante do tipo de veículos os municípios podem receber recursos financeiros oriundos dos governos federal e estudual, além de emendas parlamentares. Considerando o curto prazo para a prestação de contas, torna-se viável a existência de Ata de Registro de Preços vigente de forma a abreviar a aquisição.

Assim, o SRP possibilita a disponibilidade de aquisição do produto nos momentos das reais necessidades sem comprometimento dos recursos orçamentários por antecipação e a desnecessidade de composição de grandes estoques o que levaria ao risco de prejuízos com perda da qualidade do produto.

Portanto, a contratação deste objeto através do Sistema de Registro de Preços se torna fundamental para garantir a disponibilidade deste material essencial para a conservação das vias públicas nos municípios consorciados ao CIVAP.

2.2.2. Da não exigência de qualificação técnica **PARA A HABILITAÇÃO**

Trata, o objeto em foco, da intenção de compra de veículos transformados, para serem utilizados como ambulância no transporte de pacientes. Embora o veículo "base" seja fornecido por uma empresa e a "transformação" seja executada por outra, no caso desta licitação não será exigida documentação relativa à qualificação técnica, assim justificada:

a) A exigência de qualificação técnica, cuja documentação se acha arrolada no art. 67 da Lei nº 14.133/2021 seria, ao menos em tese, considerada de caráter de restritividade, pelo hipótese de alguma empresa não a possuir, o que viria em prejuízo da busca pela economia de escada.

b) a responsabilidade geral pelo veículo acabado/transformado será da licitante vencedora do certame.

Nessa linha, tem-se os entendimentos do TCESP no Processo: TC 007748.989.25-8 e do TCU no Acórdão 2129/2021-TCU-Plenário.

Também a Constituição Federal em seu art. 37, XXI, impôs a obrigatoriedade de justificar a motivação para a exigência.

NOTA:

8.17.1. A empresa vencedora deverá apresentar, <u>para fins de adjudicação do objeto e de homologação do resultado</u>, no prazo de 05 dias úteis, após solicitação:

a) CAT - Certificado de Adequação à Legislação de Transito;

b) CCT – Certificado de Capacidade Técnica, do modelo do veículo ofertado em nome da empresa adaptadora.

2.2.3. Da vedação de empresas em regime de consórcio:

A permissão ou não da participação de empresas em regime de consórcio em procedimentos licitatórios é escolha discricionária da administração, a ser verificada caso a caso. Em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital; nestes casos, a Administração, com vista a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio. No entanto, algumas vezes, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas que seriam naturalmente competidoras entre si façam acordo para participar da licitação. Além disso, a admissão ou não de

consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, que pode validar ou vedar a participação de consórcios quando o objeto nã o seja considerado de alta complexidade ou vulto, segundo pacifica jurisprudência do Tribunal de Contas da União.Sendo assim, deve ser considerada a opção do ordenador de despesa de vedar a participação, por entender que o objeto da licitação não possui complexidade que justifique a formação de consórcios. Para o presente caso, o objeto da licitação não possui alta complexidade, e as empresas que atuam no mercado tem condições de prestar os fornecimentos de forma independente e isoladamente, portanto conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. Considera-se, aqui, que a transformação do veículo, para uso como ambulância, não altera a condição de objeto sem alta complexidade

Em face do exposto não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio.

2.2.4. Da Intenção do Registro de Preços

Dos produtos descritos no presente Termo de Referência, o CIVAP deu ciência aos municípios consorciados de sua intenção de realizar registro de preços para aquisição futura e eventual, pelo critério de julgamento de menor preço por item, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, e seus atos regulamentadores e da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações.

Da publicidade da íntegra do Edital de Intenção de Registro de Preços para Licitação Compartilhada nº **16/2026** ocorrida em seu sítio eletrônico www.civap.sp.gov.br e no seu Diário Oficial Eletrônico, demonstraram interesse em participar do certame os municípios identificados no item 1.3. deste Termo de Referência.

2.2.5. Dos quantitativos por município

A definição da quantificação de cada produto a ter o preço registrado é de responsabilidade exclusiva de cada município participante do certame, e deve decorrer da Memória de Cálculo e dos documentos que lhe dão sustenção presente em seu processo de contratação, com a finalidade de se evitar registrar preços de quantitativo excessivo. Esse quesito foi cumprido por cada município participante do certame, conforme declaração prestada pelo(s) responsável(is) pela adesão à IRP.

2.2.6. Da adesão à ARP

a) Entes não consorciados não podem participar de licitação compartilhada, realizada por consórcio público, por falta de amparo legal, ressalvada a possibilidade de posterior adesão à ata de registro de preços respectiva, na condição de 'carona'.

b) O CIVAP não é o ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registro de Preços, visto que NÃO FORMALIZA nem estabelece qualquer tipo de controle sobre as mesmas, que são de responsabilidade única de cada município participante; logo, não pode autorizar adesão à(s) citada(s) ARP(s).

O art. 86 da Lei nº 14.133/2021 define que o órgão licitador deve realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, A questão foi regulamentada, no âmbito do CIVAP, através da Portaria nº 14/2024, de 19 de agosto de 2024, que revogou a Portaria nº 006/2023, e que regulamenta em seu art. 41:

Art. 41. Os Consórcios, em atendimento aos seus objetivos e com a finalidade de ser o agente facilitador prevista nos Protocolos de Intenções, poderão realizar licitações e os procedimentos auxiliares referidos nos incisos I e IV do artigo 78 da Lei nº 14.133/2021, para contratação de bens e serviços, das quais os municípios, seus entes consorciados, sejam os beneficiários diretos.

§ 1º. Aos consórcios caberá tão somente a prática dos atos da fase interna da licitação, que se encerrará com o Termo de Homologação.

§ 2º. A fase preparatória compete única e exclusivamente aos municípios entes consorciados, não assumindo, os Consórcios, a responsabilidade pela elaboração dos documentos preliminares.

Partindo do conceito que ÓRGÃO GERENCIADOR "É o órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame licitatório para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente", se conclui que o CIVAP não é o Órgão Gerenciador visto que NÃO FORMALIZA nem estabelece qualquer tipo de controle sobre as Atas de Registro de Preços que são de responsabilidade única de cada município participante. A forma de contratação aqui referida é regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017/2007, art. 19:

Art. 19. Os consórcios públicos, se constituídos para tal fim, podem realizar licitação cujo edital

preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, nos termos do § 1o do art. 112 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

Na realização de licitação compartilhada, que visa a concretização da economia de escala, se acha demonstrado o interesse comum do objeto que se destina a entes consorciados.

Assim sendo, eventuais solicitações de adesão e tratativas às futuras Atas de Registro de Preços, devem ser endereçada, esclusivamente para o município detentor do registro, e gerenciador da Ata, e à Detentora do preço registrado, sem qualquer participação e ou interferência do CIVAP, com recomendação para que sejam observadas orientações emanadas pelos Tribunais de Contas, em especial o do estado de São Paulo.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Após análise das opções disponíveis no mercado foi possível identificar a solução mais vantajosa na aquisição do produtos. Foram analisadas as opções:

Solução 1. Aluguel de veículo, com ou sem motorista: Além da necessidade de abertura de certame licitatório para sua contratação, a solução apresenta a necessidade de ser estabelecido rígido controle do serviço executado, o que vai impactar financeiramente os recursos dos municípios. Também, por consultas informais realizada, **haverá dificuldade de serem encontradas empresas que atuam no ramo específico relacionado com o transporte de pacientes**, dada a extença dimenção geográfica dos municípios participantes, além da cultura reginal existente que essa é uma forma dispendiosa de contratação. Destaca-se, ainda, a necessidade de o veículo estar disponível 24 por dia já que se trata de cuidados com a saúde do cidadão.

Solução 2. Contratação de plataforma digital (Uber, 99, entre outras): Essa forma de contratação poderia ser recomendada, caso se tratasse da contratação de veículo "passeio" para trajeto pessoal. No caso da contratação pretendida os veículos se destinam ao transporte de pessoas, porém são pessoas que passam mesmo que temporariamente por problemas de saúde, o que inviabiliza esse tipo de contratação.

Solução 3. Adesão à Ata de Registro de Preços regionais vigentes(carona): Desconsiderada pela dificuldade de informação quanto a existência de ARP que comporte o volume das contratações pretendidas, aliado ao número de municípios participantes.

Solução 4. Aquisição mediante abertura de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico: Esta solução se mostrou a se resumiu na única solução viável. Oferece a vantagem de contato direto com a fornecedora do equpamento.

Sendo assim, a solução mais vantajosa para a contratação foi a da aquisição do produto mediante a realização de licitação consorciada, na modalidade de pregão eletrônico para registro de preços, contemplando todos os municípios participantes do certame. Esta solução se destaca como a mais viável e promissora para atender às demandas atuais e futuras, oferecendo um equilíbrio ideal entre eficiência, confiabilidade e custo.

Considerando a possibilidade legal de prorrogação legal da vigência da ARP, os municípios terão ao seu dispor, um período confortável na aquisição do produto (desde que mantida a vantajosidade do preço registrado).

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Especificações técnicas do veículo:

- Deverão ser veículos de marca reconhecida no mercado;

- Os veículos deverão ser adaptados/transformados para ambulâncias, conforme normas e legislações vigentes;

- Deverá conter todos os equipamentos necessários para o atendimento emergencial no interior da ambulância, bem como os equipamentos exigidos pela legislação brasileira.

4.1.2. Requisitos técnicos:

- Os veículos devem atender às especificações técnicas e regulamentações em vigor.

- Devem ser veículos novos, com garantia de fábrica e assistência técnica autorizada

na região.

4.1.3. Garantia, manutenção e assistência técnica

- A garantia consiste na prestação, pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, e alterações subsequentes.

- A empresa fornecedora dos bens deverá ser responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo.

- Na substituição de materiais defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem nenhum custo adicional.

- Os produtos deverão ter a garantia mínima de 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo, podendo o fornecedor oferecer prazo superior ao acima mencionado, sem custo às contratantes.

4.1.4. A Detentora do preço contratado deverá:

a) prestar serviços de assistência técnica durante o período de garantia, em todo o Estado de São Paulo, através de rede de concessionárias, oficinas técnicas autorizadas ou, ainda, unidades móveis, sendo que, nesta última hipótese, o atendimento deverá ser prestado no prazo máximo de três dias úteis;

b) fornecer, juntamente com cada veículo entregue, a relação de todas as cidades do Estado de São Paulo atendidas por concessionárias da marca, oficinas técnicas autorizadas, ou, ainda, unidades móveis.

4.2. Subcontratação

- Não será admitida, salvo para o serviço de adaptação, cuja responsabilidade permanecerá sendo única e exclusivamente da empresa vencedora do certame.

4.3. Indicação de marcas ou modelos

Na presente contratação NÃO haverá indicação de marca(s), pela ausência de histórico anterior relacionado com o processamento de vedação de marca ou de processo de padronização.

4.4. Da exigência de amostra

Na presente contratação NÃO HAVERÁ exigência de amostra ou de protótipo, porém exige-se catálogo do veículo ofertado, que deverá ser apresentado juntamente com a proposta.

4.5. Garantia da contratação

Não haverá exigência de garantia da contratação, prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

5. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Desta forma, a solução para atender adequadamente ao objeto pretendido deve contemplar todos os requisitos acima mencionados, assegurando a qualidade e a legalidade da aquisição.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega

6.1. Os produtos deverão ser fornecidos parceladamente, de acordo com as necessidades de cada município.

6.2. São estimados fornecimentos trimestrais, a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços entre as partes.

6.3. O prazo de entrega da parcela deverá ser de até 120 (cento e vinte) dias corridos contados da data de recebimento, pela detentora, do pedido de compra (nota de empenho) emitido pelo município contratante.

6.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar, à Secretaria referida, as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que

qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.5. Os bens deverão ser entregues no endereço indicado pela Prefeitura contratante, sempre situado na zona urbana (sede) do Município contratante. O endereço será informado à detentora, pela Secretaria requisitante, no momento da confirmação do fornecimento da parcela do produto, NÃO SENDO O CIVAP O RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO.

7. MODELO DE GESTÃO DA ARP

7.1. Caberá à cada município a formalização e a gestão da sua Ata de Registro de Preços, respeitada a validade da proposta.

7.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 13.144/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.3. Em caso de impedimento, ordem de paralização ou suspenção das contratações, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.4. As comunicações entre o município contratante e a contratada/detentora devem ser realizadas por escritos sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso mensagem eletrônica para esse fim.

7.5. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços o município contratante poderá convocar o representante da empresa contratada (detentora) para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A minuta da Ata de Registro de Preços oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência das contratações.

7.7. A execução do contrato (Ata) deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo:

a) fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput). Referido fiscal acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 7º, parágrafo único, inciso II);

b) gestor do contrato que atuará no acompanhamento da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada (detentora), dentre outras obrigações legais econtratuais. (Decreto nº 11.246/2022, art. 7º, parágrafo único, inciso III).

7.8. Pela inexecução parcial ou total do contrato (Ata), a Administração contratante poderá aplicarà contratada as seguintes sanções: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (Lei nº 14.133/2021, arts. 156 e 158). Estarão detalhadas na Ata de Registro de Preços.

7.9. As sanções previstas no subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente e não excluem outras previsões de sanções constantes do contrato e na legislação aplicável.

7.10. Após o cumprimento das etapas de apuração de responsabilidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa, se for o caso, a fiscalização deverá informar à contratada sobre a aplicação da sanção e encaminhar os autos do processo ao órgão competente para decidir sobre o procedimento, de acordo coma legislação aplicável.

7.11. A fiscalização deve verificar a adimplência dos débitos decorrentes de eventuais multas ou outras sanções aplicadas à contratada.

7.12. A aplicação das sanções será devidamente registrada e anotada no Sistema Eletrônico de Contratações, quando for o caso.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do objeto

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento

e fiscalização das contratações, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada/detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo município contratante, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistência na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificados pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução das contratações.

Liquidação e Pagamento

8.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento tais como (entre outros):

a) A data da emissão;
b) Os dados da ata e o município contratante;
c) O valor a pagar; e
d) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medições saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus às contratantes.

8.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.11. O município contratante deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da contratante.

8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.14. Persistindo a irregularidade a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual/ata de registro de preços, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, o(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento do produto contratado e do respectivo documento fiscal válido.

8.17. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da detentora/contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

8.18. O pagamento será realizado:

a) por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

b) através de boleto bancário, devendo nesse caso a nota estar acompanhada do boleto bancário, não sendo admitida cobrança pela emissão do referido boleto.

8.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando for o caso.

8.19.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.20. A contratada/detentora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá oprazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.21.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

8.22. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3/2018).

8.23. A presente licitação NÃO permitirá a antecipação de pagamento.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento de menor preço por item.

8.2. O julgamento por item visa estimular uma maior disputa com potencial de impacto na redução do preço final de cada item, garantindo, assim, a ampla concorrência. Tal decisão fundamenta-se: a) na Súmula nº 247 do TCU no tocante à obrigatoriedade da adjudicação por item e não por preço global; b) na Cartilha do TCESP sobre a Lei nº 14.133/2021 (fls. 24).

8.3. Para fins de habilitação, deverá a licitante comprovar os seguintes requisitos.

Habilitação jurídica

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede

8.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde

localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020.

8.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples, ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

8.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

8.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.13. Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

8.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (Estadual, Distrital ou Municipal) do domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

8.15. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.15.1. Quando sediada no Estado de São Paulo será aceita a Certidão Estadual emitida pela Procuradoria Geral do Estado, para comprovação ao item acima;

8.15.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos (Estadual) relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação econômico-financeira

8.16. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa Jurídica.

Qualificação técnica

8.17. Não será exigida

NOTA:

8.17.1. A empresa vencedora deverá apresentar, para fins de adjudicação do objeto e de homologação do resultado, no prazo de 05 dias úteis, após solicitação:

c) CAT - Certificado de Adequação à Legislação de Transito;

d) CCT – Certificado de Capacidade Técnica, do modelo do veículo ofertado em nome da empresa adaptadora.

Outros

8.18. Declarações, conforme Anexo III do Edital.

9. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado (total) da contratação é de **R$ 38.176.600,00** (trinta e oito milhões e cento e setenta e seis mil e seiscentos reais).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das futuras contrataçes correrão à conta de recursos consignados nos Orçamentos dos municípios participantes da licitação.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes (em sendo o caso) será indicada após aprovação da Lei orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

10.3. Os recursos financeiros para as despesas com a execução das aquisições serão atendidos pela dotação do orçamento vigente dos municípios participantes da licitação, que poderão ser próprios ou oriundos de repasses estadual ou federal, conforme o caso.

10.4. Por se tratar de contratações pelo Sistema de Registro de Preços, a disponibilização dos créditos orçamentários se dará na formalização de cada contratação, posterior à assinatura da Ata de Registro de Preços, representados por nota de empenho de despesa, substitutivo do termo de contrato, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O agrupamento dos produtos licitados (por item) se deu em decorrência da "juntada" dos pedidos para licitar, de cada município participante da licitação, pela equipe de apoio do CIVAP.

11.2. As obrigações e as responsabilidades das partes se acham dispostas na minuta da Ata de Registro de Preços.

Assis, 10 de novembro de 2026.

A Comissão:

Silvia Miranda Gomes
CPF nº 132.578.188-66
Silvia.miranda@civap.sp.gov.br

Flávia Gonçalves Zuchieri
CPF nº 311.120.148-10
Flavia.zuchieri@civap.sp.gov.br

Lucas dos Santos
CPF nº 367.815.948-69
licitacaopaulistania@gmail.com

Ricardo Custódio
CPF nº 294.133.848-94
ricardo.custodio@eparaguacu.sp.gov.br